

DESPACHO

N.º : 43/XIV/PCM/2025

Data: 02/12/2025

Assunto: DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AMBIENTE, ESTRATÉGIA, INOVAÇÃO E URBANISMO DRA. RITA ALEXANDRA COELHO DA ENCARNAÇÃO

Pelo meu despacho n.º25/XIV/PCM/2025, atribuí a gestão das áreas aos vereadores em regime de permanência a tempo inteiro, identificando também as áreas cuja gestão reservei para mim.

Com vista a assegurar uma adequada intervenção nas referenciadas áreas, e ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3, da LALEIA¹, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)², ou da normaçoão infra referida, **delego e subdelego na Sra. Dra. Rita Alexandra Coelho da Encarnação**, enquanto no desempenho das funções de **Diretora do Departamento de Ambiente, Estratégia, Inovação e Urbanismo**, as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da mesma unidade orgânica.

1. Ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA):
 - 1.1 Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
 - 1.2. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
 - 1.3. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
 - 1.4. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
 - 1.5. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
 - 1.6. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
 - 1.7 Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

¹ - Acrónimo que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto, 66/2020, de 4 de novembro, e n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pois que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico".

² - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

- 1.8. Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
 - 1.9. Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - 1.10. Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - 1.11. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
 - 1.12. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - 1.13. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
 - 1.14. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
 - 1.15. Autorizar a prestação de trabalho suplementar.
2. Ao abrigo das normas do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)³, referidas sem menção do diploma a que pertencem, ou das normas expressamente indicadas:
- 2.1. Emitir respostas à comunicação de utilização de edifícios e suas frações, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 4.º;
 - 2.2. Aprovar a informação prévia nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º;
 - 2.3. Autorizar o pagamento em prestações da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, nos termos do artigo 117.º, n.º 2;
 - 2.4. Dirigir a instrução dos procedimentos – artigo 8.º, n.º 2;
 - 2.5. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de realização de operações urbanísticas, nos termos dos n.ºs 1 a 3, e 10 do artigo 11.º;
 - 2.6. Exercer os poderes referidos nas alíneas 2.3. e 2.4., relativamente aos regimes de licenciamento, ou comunicação prévia que remetam para o regime geral que tem hoje por assento o Decreto-Lei n.º 555/99;
 - 2.7. Emitir os títulos da licença ou comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas – artigo 74.º;
 - 2.8. Assegurar a manutenção e atualização da relação dos instrumentos de gestão territorial, dos

³ - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro, e 5/2004, de 10 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2008, de 29 de janeiro, e 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 266-B/2012, de 31 de dezembro, 136/2014, de 9 de setembro, 214-G/2015, de 2 de outubro, e 97/2017 de 10 de agosto pela Lei n.º 79/2017 de 18 de agosto pelo Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, pelo DL n.º 43/2024, de 02/07, pelo DL n.º 10/2024, de 08/01 e pela Lei n.º 56/2023, de 06/10).

regulamentos e das servidões e restrições de utilidade pública, conforme o previsto no artigo 119.º;

- 2.9. Transmitir ao Instituto Nacional de Estatística os elementos referidos no artigo 126.º, n.º 1;
- 2.10. Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivos de obras – artigo 38.º, n.º 3, alínea i), da LALEIA;
- 2.11. Atribuir números de polícia quando estes se insiram na sequência de edifícios cuja numeração já tenha sido estabelecida e não se suscitem dúvidas quanto à mera aplicação material das regras fixadas nos artigos 24.º, alíneas a) a e), 25.º e 26.º do Regulamento de Toponímia.
- 2.12. Emitir certidões que atestem o estado de conservação de edifícios.
- 2.13. Proceder à marcação de vistorias para efeitos de utilização e receção de obras de urbanização.
- 2.14. Proceder à marcação de vistorias de segurança e salubridade de edifícios no âmbito dos procedimentos previstos nos artigos 89.º e 90.º do RJUE – dever de conservação.
- 2.15. Proceder à notificação dos interessados para que promovam as diligências necessárias à reposição da legalidade urbanística quando viável a legalização das obras ilegais - n.º 2 do artigo 106.º do RJUE.

3. Atento o disposto no artigo 46.º, n.º 2, do CPA, autorizo a **delegada a subdelegar nas Chefias de Divisões do mesmo Departamento**, na parte relativa à correspondente subunidade orgânica, as competências para:

- 3.1 Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- 3.2 Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- 3.3 Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
- 3.4 Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
- 3.5 Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
- 3.6 Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- 3.7 Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- 3.8. Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
- 3.9. Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, notificar os

sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;

- 3.10. Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- 3.11. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- 3.12. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 3.13. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- 3.14. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- 3.15. Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

4. No âmbito das normas do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)⁴, referidas sem menção do diploma a que pertencem, ou das normas expressamente indicadas:

- 4.1. Emitir respostas à comunicação de utilização de edifícios e suas frações, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 4.º;
- 4.2. Aprovar a informação prévia nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º;
- 4.3. Autorizar o pagamento em prestações da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, nos termos do artigo 117.º, n.º 2;
- 4.4. Dirigir a instrução dos procedimentos – artigo 8.º, n.º 2;
- 4.5. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de realização de operações urbanísticas, nos termos dos n.ºs 1 a 3, e 10 do artigo 11.º.
- 4.6. Exercer os poderes referidos nas alíneas 4.3. e 4.4., relativamente aos regimes de licenciamento, ou comunicação prévia que remetam para o regime geral que tem hoje por assento o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;
- 4.7. Emitir os títulos da licença ou comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas – artigo 74.º;
- 4.8. Assegurar a manutenção e atualização da relação dos instrumentos de gestão territorial, dos regulamentos e das servidões e restrições de utilidade pública, conforme o previsto no artigo 119.º;
- 4.8. Transmitir ao Instituto Nacional de Estatística os elementos referidos no artigo 126.º, n.º 1;
- 4.9. Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivos de obras – artigo 38.º, n.º 3, alínea i), da LALEIA;
- 4.10. Atribuir números de polícia quando estes se insiram na sequência de edifícios cuja numeração já tenha sido estabelecida e não se suscitem dúvidas quanto à mera aplicação material das regras fixadas nos artigos 24.º, alíneas a) a e), 25.º e 26.º do Regulamento de Toponímia.
- 4.11. Emitir certidões que atestem o estado de conservação de edifícios.

⁴ - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro, e 5/2004, de 10 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2008, de 29 de janeiro, e 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 266-B/2012, de 31 de dezembro, 136/2014, de 9 de setembro, 214-G/2015, de 2 de outubro, e 97/2017 de 10 de agosto pela Lei n.º 79/2017 de 18 de agosto pelo Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio e pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro.

- 4.12. Proceder à marcação de vistorias para efeitos de utilização e receção de obras de urbanização.
- 4.13. Proceder à marcação de vistorias de segurança e salubridade de edifícios no âmbito dos procedimentos previstos nos artigos 89.º e 90.º do RJUE – dever de conservação.
- 4.14. Proceder à notificação dos interessados para que promovam as diligências necessárias à reposição da legalidade urbanística quando viável a legalização das obras ilegais - n.º 2 do artigo 106.º do RJUE.

5. A delegada, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado, pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado.⁵

6. Nos atos praticados ao abrigo da delegação, deve ser mencionada a qualidade de delegada e o despacho que a conferiu.

7. A destinatária do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

8. Consideram-se ratificados todos os atos, no âmbito dos poderes agora delegados, entretanto praticados pela Dra. Rita Alexandra Coelho da Encarnação.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 02 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara



Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino

⁵ - Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).